



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Civil Coletiva **0010333-63.2018.5.03.0101**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/04/2018

Valor da causa: R\$ 1.160,00

Partes:

AUTOR(A): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE CONFEC, CALCADOS E ESTAMPARIAS DE PASSOS E REGIAO - STICCEP

ADVOGADO: DANIEL SILVEIRA MACHADO

RÉU: TALENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

ADVOGADO: SANDRO BOTREL VILELA

ADVOGADO: LUDMILA DIAS PEREIRA BERNARD

ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA SILVEIRA

RÉU: TLTO MODA EIRELI

ADVOGADO: LUDMILA DIAS PEREIRA BERNARD

ADVOGADO: SANDRO BOTREL VILELA

ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA SILVEIRA

RÉU: R LEMOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EIRELI

ADVOGADO: SANDRO BOTREL VILELA

ADVOGADO: LUDMILA DIAS PEREIRA BERNARD

ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA SILVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: MM. Juízo da 2a. Vara Criminal de Passos/MG

TERCEIRO INTERESSADO: PASSOS CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

TERCEIRO INTERESSADO: GILSON APARECIDO MARIANO

ARREMATANTE: MARCO ANTONIO LEMOS PAIM

ARREMATANTE: CONSTRUTORA ARCO LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPACOES EIRELI

TERCEIRO INTERESSADO: ROSA TEIXEIRA CARDOSO

ADVOGADO: HERLON ROSA RAIMUNDO

TERCEIRO INTERESSADO: SANDRO BOTREL VILELA

ADVOGADO: SANDRO BOTREL VILELA

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE PASSOS

ARREMATANTE: ANTONIO BENEDITO DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: Bruno Monteiro



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Passos

ACC 0010333-63.2018.5.03.0101

AUTOR(A): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE CONFEC, CALCADOS E ESTAMPARIAS DE PASSOS E REGIAO - STICCEP

RÉU: TALENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI, TLTO MODA EIRELI, R LEMOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EIRELI

Vistos, etc...

Proceda-se a hasta pública do imóvel penhorado no ID. d66dfe0 (f. 724) reavaliado na forma do auto de ID. a25db17 (f. 1454), referente à **matrícula de número 26.872** do Cartório de Registro de Imóveis de Passos, no dia 12/05/2020, às 11h, para primeiro leilão, e às 11h30, para segundo, pelo leiloeiro GILSON APARECIDO MARIANO, ora nomeado, a ser realizado no Hotel San Diego, situado à Rodovia MG 050 - Km 258, s/n, Distrito Industrial, Passos - MG, na modalidade PRESENCIAL, e através do site www.marianoleiloes.com.br, onde os interessados deverão se habilitar para efetuar lances on-line, bem como acompanhar os leilões em tempo real.

A comissão do leiloeiro será na forma do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 3ª Região (PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015), a saber:

"Art. 245. O leiloeiro será remunerado com a comissão a ser fixada pelo magistrado (CPC, art. 884, parágrafo único), observado o mínimo de cinco por cento sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição requerida após a hasta, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente.

§ 1º A comissão devida pelo arrematante será depositada mediante guia à disposição do juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o § 2º do art. 888 da CLT, sendo liberada ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no § 4º do mesmo artigo.

§ 2º Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, serão restituídos ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive a comissão do leiloeiro, se for o caso, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo e no art. 4º do Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013.

§ 3º A comissão devida pelo remitente será paga no dia da remição e a devida pelo adjudicante será depositada antes da assinatura da respectiva carta, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar.

§ 4º A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.

§ 5º Tratando-se de imóvel, a comissão prevista no caput será de 5% (cinco por cento).

§ 6º Não será devida comissão nas hipóteses de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação ou ineficácia da arrematação, ou de resultado negativo da hasta pública, casos em que o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos respectivos créditos, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 7º deste artigo.

§ 7º Não será devolvido o valor da comissão, se, por culpa do arrematante, a arrematação for anulada, invalidada, resolvida ou considerada ineficaz.

§ 8º Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público, bem como as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

§ 9º Os leiloeiros públicos credenciados poderão ser nomeados pelo juízo da execução para remover bens e atuar como depositários judiciais.

§ 10. A recusa injustificada à ordem do juízo da execução para remoção do bem deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal para análise de eventual descredenciamento.

Art. 246. Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da hasta pública, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com remoção, guarda e conservação dos bens.

§ 1º Para os fins deste artigo, as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens equivalem a um décimo por cento do valor da avaliação por dia de armazenamento (CLT, art. 789-A, VIII).

§ 2º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no caput do art. 245 deste Provimento."

Fica o leiloeiro autorizado a fazer filmagens e fotografias, para divulgação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), inclusive através de publicação e inserção em sites próprios, bem como a visitar o local onde se encontra(m), podendo se fazer acompanhar de interessados na arrematação. Expeça-se o respectivo edital, observadas as formalidades legais, fazendo-se constar do mesmo o local onde o(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) e as comissões acima fixadas.

No edital, além dos requisitos de praxe, devem constar as seguintes condições:

a) o imóvel leiloado não pode ser vendido por preço inferior a R\$ 1.612,50, correspondente à 50% do valor da reavaliação (auto de ID. a25db17/f. 1454).

Do valor apurado na alienação/arrematação, 60% (sessenta por cento) ficará à disposição dos credores trabalhistas, e 40% (quarenta por cento) será restituído à 2ª Vara Criminal, no processo nº 0078147-31-2017.8.13.0479, ficando o sequestro sub-rogado nesse montante, cabendo aos demais credores não trabalhistas e trabalhistas sem crédito constituído até 15.02.19 buscar naquele juízo competente a habilitação de seus créditos sobre o produto sequestrado.

Oficie-se ao MM. Juízo Federal, nos autos do Processo da Ação Cautelar nº 3820-08.2014.4.01.3804 e da Execução Fiscal nº 3575-60.2015.4.01.3804, para ciência do novo leilão aqui designado (artigo 889, inciso V do, do CPC). Para tanto, cópia do presente despacho e do respectivo edital deverá ser enviado por malote digital ou email, valendo como ofício.

Oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara Criminal, nos autos do Processo nº 078147-31-2017.8.13.0479, para ciência do novo leilão aqui designado. Para tanto, cópia do presente despacho e do edital deverá ser enviado por malote digital ou email, valendo como ofício.

Intimem-se o exequente e as executadas, na forma prevista no artigo 889, I, do NCPC.

Intimem-se o leiloeiro, via email: marianoileilos@hotmail.com, remetendo-lhe cópia do edital.

Após, aguarde-se, ainda a resposta ao Ofício de ID. 23c9422 ou decurso de prazo nele previsto.

PASSOS/MG, 19 de março de 2020.

MARIA RAIMUNDA MORAES
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARIA RAIMUNDA MORAES - Juntado em: 19/03/2020 14:34:34 - 7b6e2e2
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/20031914083378700000104782041?instancia=1>
Número do processo: 0010333-63.2018.5.03.0101
Número do documento: 20031914083378700000104782041



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS

ACC 0010333-63.2018.5.03.0101

AUTOR(A): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE CONFEC, CALCADOS E
ESTAMPARIAS DE PASSOS E REGIAO - STICCEP

RÉU: TALENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI E OUTROS
(3)

PJe-JT - EDITAL DE LEILÕES

A Exma. Juíza Dra. Maria Raimunda Moraes, Juíza da Vara do Trabalho, torna público que no **dia 12/05/2020**, às 11 horas, para primeiro leilão, e às 11h30, para segundo, na modalidade presencial no Hotel San Diego, situado à Rodovia MG 050 - Km 258, s/n, Distrito Industrial, Passos - MG, e ainda, na modalidade ON-LINE, através do site www.marianoleiloes.com.br", onde os interessados deverão se habilitar para efetuar lances on-line, bem como acompanhar os leilões em tempo real, serão levados a público por pregão de vendas e arrematação, os seguintes bens com suas respectivas avaliações, que foram penhorados na ação acima mencionada:

01 - Imóvel urbano com área de 3.309,47 m2 (três mil, trezentos e nove metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados), localizado na Avenida Comendador Francisco Avelino Maia, em Passos/MG. Matrícula 26.872 do Cartório de Registro de Imóveis de Passos/MG. O imóvel possui benfeitorias, particularmente um barracão, descritas no documento de id. 0747e00 - Pág. 3, 4 e 5 e está ocupado pela reclamada. Avaliado por R\$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais). Este imóvel não pode ser vendido por preço inferior a R\$ 1.612.500,00 (um milhão, seiscentos e doze mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais)

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da C.L.T. e CPC subsidiariamente.

OBSERVAÇÕES:

1) O(S) bem(ns), acima descrito(s), poderá(ão) ser encontrado(s) com a depositária, senhora Romilda dos Reis Lemos-, com endereço à Av. Comendador Francisco Avelino Maia, 1860, centro, Passos/MG.

2) As hastas públicas designadas serão realizadas pelo leiloeiro Gilson Aparecido Mariano, que ora fica nomeado.

3) A comissão do leiloeiro será na forma do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 3ª Região (Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015), a saber:

“Art. 245. O leiloeiro será remunerado com a comissão a ser fixada pelo magistrado (CPC, art. 884, parágrafo único), observado o mínimo de cinco por cento sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição requerida após a hasta, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente.

§ 1º A comissão devida pelo arrematante será depositada mediante guia à disposição do juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o § 2º do art. 888 da CLT, sendo liberada ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no § 4º do mesmo artigo.

§ 2º Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, serão restituídos ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive a comissão do leiloeiro, se for o caso, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo e no art. 4º do Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013.

§ 3º A comissão devida pelo remitente será paga no dia da remição e a devida pelo adjudicante será depositada antes da assinatura da respectiva carta, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar.

§ 4º A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.

§ 5º Tratando-se de imóvel, a comissão prevista no caput será de 5% (cinco por cento).

§ 6º Não será devida comissão nas hipóteses de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação ou ineficácia da arrematação, ou de resultado negativo da hasta pública, casos em que o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos respectivos créditos, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 7º deste artigo.

§ 7º Não será devolvido o valor da comissão, se, por culpa do arrematante, a arrematação for anulada, invalidada, resolvida ou considerada ineficaz.

§ 8º Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público, bem como as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

§ 9º Os leiloeiros públicos credenciados poderão ser nomeados pelo juízo da execução para remover bens e atuar como depositários judiciais.

§ 10. A recusa injustificada à ordem do juízo da execução para remoção do bem deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal para análise de eventual descredenciamento.

Art. 246. Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da hasta pública, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com remoção, guarda e conservação dos bens.

§ 1º Para os fins deste artigo, as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens equivalem a um décimo por cento do valor da avaliação por dia de armazenamento (CLT, art. 789-A, VIII).

§ 2º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no caput do art. 245 deste Provimento.”

Para fins do artigo 245, *caput*, do Provimento Geral Consolidado e do artigo 884, parágrafo único do CPC, a comissão do leiloeiro fica, desde já, arbitrada em 5% (cinco por cento).

Para os fins do artigo 891 do NCPC, estipula-se como vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, em se tratando de bem imóvel.

Fica o leiloeiro autorizado a fazer filmagens e fotografias, para divulgação do(s) bem(ns) a ser (em) leiloado(s), inclusive através de publicação e inserção em sites próprios, bem como a visitar o local onde se encontra(m), podendo se fazer acompanhar de interessado(s) na arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta vara.

Eu, Dimitri Silveira Maia Santos, digitei e assino eletronicamente o presente.

PASSOS/MG, 19 de março de 2020.

DIMITRI SILVEIRA MAIA SANTOS



Assinado eletronicamente por: DIMITRI SILVEIRA MAIA SANTOS - Juntado em: 19/03/2020 17:22:30 - 165d557
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/20031917215885500000104804998?instancia=1>
Número do processo: 0010333-63.2018.5.03.0101
Número do documento: 20031917215885500000104804998